



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 478/TST.GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece a política de Governança da Estratégia do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências,

considerando o Plano Estratégico do TST, aprovado pelo [Resolução Administrativa nº 325, de 29 de junho de 2020](#), para o período de 2021 a 2026,

considerando a utilização de ferramenta tecnológica corporativa de gestão do Plano Estratégico do TST, denominada Sistema de Gestão Estratégica – SIGEST,

considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho que envolvem o planejamento, a execução, o monitoramento, a avaliação e revisão da Estratégia,

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta norma estabelece a Política de Governança da Estratégia

do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo único. A Governança da Estratégia, desdobramento do Sistema de Governança Institucional, compreende as políticas e práticas de Governança e de Gestão da Estratégia, no âmbito do TST.

Art. 2º A Governança da Estratégia do TST observará o disposto neste Ato e seu anexo.

Art. 3º A Governança da Estratégia tem como objetivo orientar a atuação e as práticas de gestão baseadas em princípios, diretrizes, objetivos e responsabilidades.

Parágrafo único. A Governança da Estratégia sustenta-se na participação coordenada dos colaboradores no planejamento, na execução, no direcionamento, no monitoramento, na avaliação e na revisão da Estratégia, servindo de apoio ao Sistema de Governança Institucional.

Art. 4º Para os efeitos desta norma, aplicam-se as seguintes definições:

I – Governança: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas da instituição com o intuito de executar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para o exercício das funções de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Governança da Estratégia: é a aplicação da governança em área de conhecimento técnico e específico que visa a assegurar que as decisões e as ações relativas à Gestão da Estratégia estejam alinhadas às necessidades do TST, contribuindo para o alcance de seus objetivos;

III – Dimensões da Governança: aspectos a serem observados pelas instâncias de governança que permitam uma visão integrada da evolução da governança dentro da estrutura organizacional;

IV – Gestão da Estratégia: conjunto de políticas, métodos e práticas gerenciais de uma instituição voltadas ao atendimento das expectativas da sociedade, por meio de implementação de iniciativas para a construção do futuro planejado, entregando à sociedade resultados em curto, médio e longo prazo;

V – Diretrizes: conjunto de orientações, baseadas nos objetivos estratégicos do TST, que dão sustentabilidade à Governança da Estratégia, além de delimitar as esferas decisórias necessárias ao eficaz, eficiente e efetivo andamento das principais iniciativas de Gestão da Estratégia do TST, com foco em resultados; e

VI – Planejamento: refere-se ao desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas que possibilitam avaliar as implicações futuras de decisões presentes, de modo a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, conseqüentemente, aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e desafios estabelecidos pela Gestão da Estratégia e para a organização, minimizando deficiências.

Seção I – Princípios e Objetivos

Art. 5º A Governança e a Gestão da Estratégia no Tribunal fundamentam-se nos seguintes princípios e objetivos:

- I – alinhamento à Missão, à Visão e aos Valores do Tribunal;
- II – alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- III – foco nos serviços prestados à sociedade;
- IV – observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V – garantia da gestão participativa dos colaboradores no planejamento, na execução, no monitoramento, na avaliação e na revisão da Estratégia.

CAPÍTULO II GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA

Seção I – Dimensões da Governança

Art. 6º A Governança da Estratégia observará as seguintes dimensões:

I – Alinhamento Estratégico: assegura que as diretrizes estratégicas estejam em conformidade com as demandas da sociedade e alinhadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – Gestão de Riscos: permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades ou pela redução da probabilidade e/ou impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos;

III – Gestão da Inovação: permite que o Tribunal planeje e execute sua Estratégia com inovação, mediante a implementação de ideias que promovam uma nova forma de atuação e gerem valor ao TST, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira criativa e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento de suas atividades;

IV – Gestão de Recursos: assegura a adoção racional de recursos necessários à Gestão da Estratégia, tendo em conta critérios de sustentabilidade e a valorização dos colaboradores;

V – Gestão de Desempenho: permite o planejamento, monitoramento, avaliação e mensuração do desempenho da Estratégia, para que os resultados previstos sejam alcançados com eficiência, eficácia e efetividade; e

VI – Entrega de Valor: assegura que os benefícios previstos na Estratégia do TST sejam entregues à sociedade.

Seção II – Estrutura de Governança da Estratégia

Art. 7º A Governança da Estratégia deriva do desdobramento da Governança Institucional e tem como objetivo orientar as ações da gestão na implementação e na consolidação das práticas organizacionais que garantam:

- I – a tomada de decisões baseadas na gestão de riscos;
- II – a melhoria contínua do desempenho;
- III – a utilização racional de recursos com foco em sustentabilidade e valorização dos colaboradores;
- IV – a qualidade das decisões;
- V – o cumprimento dos papéis e das responsabilidades;
- VI – a entrega de valor;
- VII – a transparência das ações e de seus resultados; e
- VIII – a inovação.

Art. 8º A Governança da Estratégia deve manter suas práticas organizacionais alinhadas às demais áreas de governança temáticas para o efetivo desdobramento da Governança Institucional, bem como estar alinhada às Estratégias do TST e do Poder Judiciário.

Art. 9º O Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE é responsável pelo direcionamento, pela avaliação e pelo monitoramento das ações e deliberações relativas à Governança da Estratégia, alinhados à Cadeia de Valor do Tribunal, ao Plano Estratégico Institucional, à Política de Gestão do Órgão e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

§1º As propostas de aperfeiçoamento das políticas e práticas de Gestão da Estratégia serão formuladas pelo CGGE, com o apoio da Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica – SEGGE, com aprovação da Presidência, e deverão estar alinhadas ao Plano Estratégico do TST.

§ 2º O cumprimento dos princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades deste Ato é assegurado pelo Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE.

Art. 10. O CGGE deve monitorar, periodicamente, as ações relativas ao próprio Comitê e à área gestora da Estratégia, a fim de avaliar a observância em relação ao direcionamento das ações planejadas.

§1º A SEGGE deve reportar a execução da Estratégia, periodicamente, ao CGGE e sempre que houver deliberação ou assunto de interesse relevante.

§ 2º O CGGE é responsável por encaminhar ao Comitê de Governança Institucional – CGI o resultado do monitoramento das ações relacionadas à Governança da Estratégia, para avaliação.

Art. 11. O resultado consolidado do direcionamento e monitoramento das ações, após avaliação pelo CGGE, será devidamente publicado pela SEGGE, em conformidade com as normas de Transparência.

CAPÍTULO III GESTÃO DA ESTRATÉGIA

Seção I - Diretrizes

Art. 12. A Gestão da Estratégia do TST observará as disposições do presente Ato, assim como as seguintes diretrizes:

I – alinhamento da Estratégia com o planejamento e com a execução do orçamento;

II – incentivo à gestão por resultados e à comunicação da Estratégia;

III – fomento à inovação e ao compartilhamento das boas práticas de gestão;

IV – vinculação da avaliação individual de desempenho à Estratégia do Tribunal;

V – alinhamento da instituição à Estratégia mediante implementação de ações de contribuição das unidades para o alcance dos objetivos, indicadores e iniciativas previstos no Plano Estratégico; e

VI – realização periódica de Reuniões de Análise da Estratégia – RAE.

§1º As ações de contribuição a que se refere o inciso V consistem em ferramenta de apoio à Gestão Estratégica, por meio das quais é possível identificar e visualizar a colaboração das unidades para o alcance dos resultados estratégicos do Tribunal.

§ 2º Na elaboração e nos registros das ações de contribuição no Sistema, as unidades contarão com o apoio técnico da Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica – SEGGE.

§ 3º Os projetos estratégicos terão ampla divulgação no âmbito do TST e serão tratados com prioridade frente aos demais, no tocante a recursos orçamentários, humanos e materiais.

§ 4º O Comitê de Governança Institucional – CGI, bem como os comitês de governança temáticos poderão, a qualquer tempo, aprovar programas e projetos, devendo ser assim classificadas aquelas iniciativas cujos resultados esperados possam promover avanço substancial na consecução dos objetivos estratégicos do TST.

§ 5º No caso de aprovação de programas e projetos estratégicos, consoante previsto no parágrafo anterior, a SEGGE adotará providências para a

promoção dos registros, no SIGEST, conforme disposto no art. 22.

Seção II – Plano Estratégico

Art. 13. O Plano Estratégico do TST abrangerá o período estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e compor-se-á das etapas de elaboração, consolidação e aprovação da proposta, bem como de sua execução, monitoramento, avaliação e revisão, as quais serão coordenadas pela SEGGE.

Art. 14. No último ano de vigência de cada Plano Estratégico, representantes das unidades subordinadas à Secretaria-Geral da Presidência, à Secretaria-Geral Judiciária e à Diretoria- Geral (Secretarias e Coordenadorias) e de Gabinetes de Ministros serão convidados para participar da elaboração da proposta do novo Plano Estratégico.

§ 1º Os participantes da elaboração da proposta serão capacitados no Tema Planejamento Estratégico quanto a: metodologia, missão, visão, valores, análise do ambiente, mapa estratégico, objetivos, indicadores, metas, iniciativas, entre outras, para facilitar a compreensão e a disseminação da Estratégia junto ao corpo funcional do TST, bem como melhor contribuir na elaboração da nova proposta de Plano Estratégico.

§ 2º A proposta será apresentada ao Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE até o mês de agosto do último ano do plano vigente.

§ 3º Aprovada pelo CGGE, a proposta será encaminhada à Presidência para análise e submissão ao Órgão Especial, até a sua última sessão do exercício.

Art. 15. O Plano Estratégico poderá sofrer revisão periódica, a fim de atualizar e aperfeiçoar seus termos.

Parágrafo único. A proposta de revisão do Plano Estratégico será encaminhada pela CGGE à Presidência, para análise e submissão ao Órgão Especial.

Seção III – Comitê de Governança de Gestão Estratégica

Art. 16. O Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE é responsável pela representação da Governança da Estratégia e conta com as seguintes atuações:

- I – consultiva, em relação à Alta Administração; e
- II – deliberativa e executiva, em relação à governança e à gestão da Estratégia.

Art. 17. O Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE terá a seguinte composição:

- I – Secretário-Geral da Presidência;
- II – Diretor-Geral da Secretaria;
- III – Secretário-Geral Judiciário;
- IV – Secretário de Governança e de Gestão Estratégica;
- V – 1 (um) representante indicado pelo Gabinete da Vice-Presidência;
- VI – 1 (um) representante indicado pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- VII – 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Ministro mais antigo e elegível que ainda não tenha ocupado Cargo de Direção; e
- VIII – Assessor-Chefe da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O CGGE será presidido pelo Secretário-Geral da Presidência e, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º A SEGGE prestará apoio técnico ao CGGE e secretariará as reuniões.

Art. 18. Compete ao CGGE:

- I – Analisar e deliberar acerca da proposta de Plano Estratégico e encaminhá-la ao Ministro Presidente;
- II – Propor revisão do Plano Estratégico;
- III – Monitorar a execução da Estratégia (indicadores, metas, ações e projetos estratégicos), bem como propor medidas voltadas ao seu cumprimento e ao alcance dos objetivos estratégicos;
- IV – Analisar proposta de projeto apresentada, a fim de classificá-la em estratégica ou não, sem prejuízo das competências dos demais comitês de governanças temáticas;
- V – Representar a Governança da Estratégia do TST e assessorar a Alta Administração nos assuntos relacionados à Estratégia;
- VI – Avaliar os resultados do monitoramento de suas ações e deliberações, assim como da SEGGE, para verificação da observância do direcionamento do TST; e
- VII – Reportar à Alta Administração, por meio do Comitê de Governança Institucional – CGI, os resultados do monitoramento de suas ações e deliberações, inclusive no que se refere à SEGGE, para avaliação da observância do direcionamento do TST.

§ 1º O CGGE poderá reunir-se em quórum mínimo de quatro membros, presentes, necessariamente, o Secretário-Geral da Presidência ou o Diretor-Geral

§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Seção IV – Execução e Monitoramento da Estratégia

Art. 19. Os indicadores, metas, programas, projetos e ações de contribuição serão permanentemente monitorados por meio do Sistema de Gestão Estratégica – SIGEST.

Parágrafo único. Compete às unidades a alimentação de informações pertinentes aos itens referidos no caput, no que poderão contar com o apoio técnico da SEGGE.

Art. 20. Os alimentadores de parâmetros e gestores de metas deverão atualizar as informações no SIGEST, mediante comprovação de dados, nos prazos assim estabelecidos:

I – até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração para o registro de valor de parâmetro de indicador pelo alimentador e comprovação de dados;

II – até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da apuração para o registro de valor de parâmetro, comprovação de dados e análise de desempenho de indicador administrativo pelo gestor, conforme periodicidade da análise prevista no Plano Estratégico;

III – até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da apuração para a realização de carga automatizada dos indicadores judiciais pela SEGGE, com fundamento na atualização de dados da base do TST, conforme periodicidade de acompanhamento dos registros dos parâmetros dos indicadores previstos no Plano Estratégico;

IV – até o penúltimo dia do mês seguinte ao da apuração para registro de análise de desempenho de indicador judicial pelo gestor, conforme periodicidade da análise prevista no Plano.

§ 1º Para o registro das informações pertinentes ao mês de dezembro, os dados a que se referem os incisos I, II e IV deste Artigo deverão ser inseridos no SIGEST até 15 de janeiro, no caso de variáveis e comprovação de dados, e, até 20 de janeiro, para análise de desempenho de indicador administrativo e judicial.

§ 2º As análises dos indicadores referentes aos incisos II e IV deverão registrar as metas previstas, os resultados alcançados e os desempenhos atingidos em percentuais acumulados nos períodos no SIGEST, contemplar as ações que contribuíram para sua execução, bem assim os investimentos alocados, os aumentos e as reduções físicas e/ou financeiras porventura alcançados.

Art. 21. Os programas, projetos e ações de contribuição para o exercício deverão ser registrados no Sistema de Gestão Estratégica – SIGEST, até o dia 31 de janeiro, sem prejuízo de novos registros ao longo do período.

Art. 22. As informações referentes a programas, projetos e ações de

contribuição deverão ser atualizadas, no SIGEST, até o dia 10 (dez), nos meses de abril, julho e outubro, atinentes ao período anterior, e, em janeiro, até o dia 15 (quinze), neste caso, com análise anual relativa ao exercício anterior, para subsidiar a execução e o monitoramento da Estratégia, bem como para efeito de cumprimento das normas relativas à Governança e à Transparência e Prestação de Contas.

Parágrafo único. As atualizações do caput referem-se aos campos disponíveis no SIGEST, entre as quais se destacam o escopo, o status, o cronograma, o orçamento, as entregas, a meta, o resultado, o desempenho, entre outros.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão realizadas as seguintes reuniões de acompanhamento da Estratégia:

I – mensalmente – reunião dos coordenadores, assessores ou chefes de unidades com os gestores para monitoramento dos indicadores, metas, programas, projetos estratégicos e ações de contribuição a eles vinculados;

II – mensalmente – reunião dos secretários com os respectivos responsáveis das unidades subordinadas, para monitoramento dos indicadores, metas, programas, projetos estratégicos e ações de contribuição vinculados às suas secretarias;

III – 3 (três) vezes ao ano – reunião do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral Judiciário e do Diretor-Geral da Secretaria com os respectivos responsáveis das unidades subordinadas, para monitoramento dos indicadores, metas, programas, projetos estratégicos e ações de contribuição a eles vinculados; e

IV – 3 (três) vezes ao ano – Reunião de Análise da Estratégia – RAE com os membros do Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE, para análise dos pontos críticos e revisão relativa aos objetivos, indicadores, metas, programas, projetos estratégicos e ações de contribuição.

§ 1º As reuniões a que se refere o caput serão conduzidas com observância de metodologia disponibilizada pela SEGGE, com ênfase nos respectivos objetivos, entradas (insumos) e saídas (produtos).

§ 2º As reuniões previstas no inciso IV contarão com o apoio técnico da SEGGE.

§ 3º A SEGGE deverá promover a publicação das Memórias de Reunião dos Acompanhamentos da Estratégia, conforme a periodicidade e normas vigentes.

Seção V – Relatório de Gestão de Desempenho Estratégico

Art 24. O Relatório de Gestão Integrado – documento que consolida

informações financeiras e de desempenho das organizações públicas federais brasileiras do exercício anterior, elaborado conforme as diretrizes estabelecidas pelo TCU-, terá valor de Relatório de Gestão de Desempenho Estratégico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Revoga-se o [Ato TST.GP n.º 388, de 16 de outubro de 2020](#).

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.